



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 2.194/2011

Celso Torquato Junqueira Franco, prefeito do município de Sud Mennucci, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Sud Mennucci, Estado de São Paulo, **aprovou** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO EM BENEFÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS NESTE MUNICÍPIO".

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à investidores para criação de postos de trabalho no município de Sud Mennucci:

Parágrafo Primeiro - ceder, a título gratuito, prédios públicos para que sejam utilizados por novas indústrias no que diz respeito à confecção de seus produtos e realização de seus serviços, bem como locar imóveis privados utilizando-os para os aludidos fins.

Parágrafo Segundo - Nos imóveis abrangidos por esta lei, as empresas que forem beneficiadas se comprometem, por termo que devera ficar estabelecido na escritura e sob pena de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao patrimônio público, inclusive com eventuais benfeitorias nele erigidas ou implantadas, ao cumprimento dos seguintes encargos:

a) Atender os requisitos básicos contidos na Lei de Licitações 8.666/93, e ainda implantar empreendimento destinado ao processamento de produtos de maneira lícita e que atendam a legislação vigente (Municipal, Estadual e Federal) e terão que iniciarem suas atividades no prazo de 06 (seis) meses após recebimento da escritura;

b) Comprovar junto a Prefeitura, antes da outorga da escritura de doação, o número exato de empregados que possui ou ira possuir;

c) Apresentar as certidões negativas de tributos e contribuições no âmbito municipal, estadual e federal;

d) Proibição de venda, alienação ou sublocação da área doada pelo prazo de 10(dez) anos, a contar da data da doação, sem o expresse consentimento da Prefeitura Municipal;

e) Proibição de venda, cessão, transferência ou qualquer outro modo de alienação da área doada ou parte dela, mesmo decorrido o prazo previsto no inciso anterior, para fins outros que não os de desenvolvimento de atividades industriais, agropecuárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENNUCCI

ESTADO DE SÃO PAULO



f) Proibição da paralisação de suas atividades no prazo de dez anos, salvo autorizado pela Prefeitura Municipal, a contar do início do empreendimento no imóvel cuja doação ora é autorizada, por prazo superior a trinta dias, contínuo ou intermitente;

g) Proibição de diminuição do número de empregos iniciais, nos cinco primeiros anos a contar da data de doação ora autorizada, em mais de 20% (vinte por cento) sem motivo de força maior, devidamente justificado junto a Prefeitura Municipal.


Parágrafo Terceiro - As vedações contidas nas alíneas "d a f" do artigo anterior deverão constar da escritura pública de doação ou locação que se vier a lavrar, objetivando os imóveis abrangidos por esta lei.

Artigo 2º - O total dos investimentos realizados pela municipalidade não poderão ser maiores que o retorno trazido pela empresa beneficiada com o incentivo supracitado, isto baseado na média mensal de seu faturamento.

Artigo 3º - As despesas geradas em razão da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do município, as quais se encontram previstas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, SP, aos trinta (30)
dias do mês de Setembro de 2011.**


Celso Torquato Junqueira Franco
Prefeito Municipal


**REGISTRADO E PUBLICADO
NA DATA SUPRA**